



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> / /2015	<b>proposição</b> <b>Medida Provisória nº 670/2015</b>
------------------------	---

<b>autor</b> <b>Dep. Fábio Mitidieri – PSD/SE</b>	<b>Nº do prontuário</b>
--	-------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 670, de 2015, o seguinte artigo:

Art. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º.....  
.....

II - .....  
.....

j) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos veterinários, cirurgias e internações de animais domésticos e semoventes, observado o disposto no inciso III do § 2º deste artigo.

.....(NR)”

### JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária em vigor admite a dedução de várias despesas da base de cálculo do imposto de renda, para ajustar a sua incidência à capacidade contributiva do sujeito passivo ou para incentivar determinadas atividades socialmente benéficas.

No entanto, não há menção a tratamentos de saúde realizados em



CD/15318.98490-71

animais, desconhecendo a necessidade de gastos que podem atingir valores significativamente altos.

A relação do Homem com animais domésticos é excessivamente conhecida, tanto que a previsão de gastos com consumo domiciliar, abrangendo aquisição de animais, cuidados com limpeza, alimentação, diversão, acessórios e cuidados veterinários ultrapassa R\$ 6 bilhões por ano, de acordo com estimativas do Pyxis Consumo, ferramenta de dimensionamento de mercado do IBOPE.

Nada mais justo, portanto, que sejam permitidas as deduções de gastos com médicos veterinários, cirurgias e internações daqueles que igualmente nos auxiliam na melhoria da qualidade de nossas próprias vidas. Diante da grande relevância social e econômica de que se reveste esta proposição, peço o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

**Dep. FÁBIO MITIDIERI**  
**PSD/SE**



CD/15318.98490-71